

### MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA PROCESSO ADMINISTRATIVO № 71907/2024

CONTRATO **ADMINISTRATIVO** Nο 435/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024. SI **MUNICÍPIO** QUE FAZEM **ENTRE** 0 DE HORTOLÂNDIA. INTERMÉDIO POR DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, CEP: 13.185-185, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, CEP: 13.185-185, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, a empresa BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Marechal Rondon, nº 2122, Jardim Chapadão, CEP/13.070-176, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 27.409.842/0001-58, com Inscrição Estadual registrada sob nº 795.824.484.114, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. **Ederson Ribeiro Vian**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 44.248.617-0, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob nº 356.267.538.00,



doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de conexão de internet com velocidade aproximada de 100 mb, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.
- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Edital da Licitação;
  - **1.2.2.** O Termo de Referência;
  - **1.2.3.** A Proposta do contratado;
  - **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 8.610,00** (oito mil seiscentos e dez reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as

respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is)

promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do

ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês

da prestação de serviços;

6.5. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente

prestados, bem como o período de sua efetiva realização;

**6.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento

será contado a partir de sua reapresentação.

**6.7.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,

sob o número de CNPJ 13. 843.145/0001-04.

**6.8.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Gestão de Contratos



para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

**6.9.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no

pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na

Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE

procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.9.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.9.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento,

inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou

prestação de serviços, para entrega futura;

**6.9.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados

a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução

Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não

tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais

aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do

efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido; I = Índice

de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6 / 100)

**I** =

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo

pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre

as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3.1. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a

contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido

cumprido.

**7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado

a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante

pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.6.** Nas aferições utilizado(s) finais, o(s)indice(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou

de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição,

o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

**7.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da

**CONTRATANTE**:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em

parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado:

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia

para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo

Contratado:

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas

à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do

ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por

igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da

**CONTRATADA:** 

**9.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa

e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede

a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento

ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto

do contrato:

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas

ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de

2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas

(art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao

perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão

atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de

execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação,

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial

descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de

Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases

legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018

às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos,

explícitos e informados ao titular.

10.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda

informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD,

suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito

no instrumento contratual;

10.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados

pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da

execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares

mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço,

esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia,

responsabilizando- se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas

a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação,

dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não

autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo

isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia

está exposto;

10.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que

realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova

eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do

município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para

demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de

proteção de dados;

**10.4.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia,

sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que

comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na

contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem

como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**10.5.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus

colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas

atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais,

respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir

compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados,

documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município

de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os

privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de

Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à

execução do presente Contrato.

10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia

autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso

em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a

terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao

estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento

contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança

eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das

finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua

remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de

Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou

incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo

a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das

obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação,

dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a

CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo

município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do

determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por

ventura existente (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha

que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento

por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade

nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo

município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

**10.11.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos

patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do

descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados

compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que

dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do

Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente

de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando

entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde

que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2

(dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra

com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após

2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº

14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou

parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

**13.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação

abaixo discriminada:

a) Ficha: 610 - 15.01.10.122.0212.2.104.339040.01.3100000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,

mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSO

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas

na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e

normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes

da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº

14.133, de 2021.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527</u>, <u>de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º</u>, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO LEGAL

**18.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2.021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 71907/2024, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 56/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**19.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todo os fins de direito.

Hortolândia, 22 de julho de 2024.

# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DENIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

# BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EDERSON RIBEIRO VIAN